



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 3104/2018  
DATA: 14/11/18  
Assi: [assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

Os Vereadores que estes subscrevem vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 196 /2018**

INCLUSÃO DO § ÚNICO DO  
ARTIGO 1º, DA LEI DE Nº  
1764/1994, DO MUNICÍPIO DA  
SERRA.

Art. 1º - Inclui o § único no artigo 1º da Lei de nº 1764 de 04 de maio de 1994 do Município das Serra, com a seguinte redação:

**“ § Único – A gratificação especial estipulada neste artigo 1º (primeiro) se estende aos Membros da Guarda Civil Municipal da Serra, Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, Polícia Civil do Espírito Santo.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 13 de novembro de 2018.

  
STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE  
Vereador – PHS



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Tal inclusão se faz necessária pois no Município temos agentes públicos de outros órgãos de segurança que efetuam a fiscalização.

A presente Lei não inclui por exemplo os agentes da Guarda Municipal da Serra pois a Lei de criação do Guarda Civil Municipal da Serra de nº 4390 foi publicada e teve sua vigência iniciada em 08 de outubro de 2015. O que torna a Lei de criação da gratificação elaborada em 1994, incompleta. Uma vez que não engloba todos os Servidores Municipais ou Estaduais que efetuam o serviço auxiliar de fiscalização municipal.



STEFANO SBARDEOTTI DE ANDRADE

Vereador – PHS